

públicas; à celebração e renovação de contratos de comodato, à aquisição de bens e serviços, empreitadas e concessões, protocolos e acordos; a programação, coordenação e acompanhamento da gestão dos recursos humanos da autarquia e a coordenação de todos os serviços referentes a essa área; a gestão da carteira de seguros e sua atualização e controlo; a coordenação e acompanhamento de todo o serviço referente à área do Arquivo Municipal; a elaboração e revisão do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a formulação de pareceres vários, com maior incidência em matérias relacionadas com recursos humanos, contratação pública, órgão executivo e deliberativo.

5 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307876144

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Regulamento n.º 246/2014

Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para efeitos do disposto do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, que a assembleia municipal em reunião de 05/05/2014, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 28/04/2014, aprovou por unanimidade, e sob proposta da câmara aprovada em 08/04/2014, o regulamento em título, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação em *Diário da República*.

Mais torna público, que nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013 de 12/04, o regulamento será publicado no *site* da câmara municipal de Torres Vedras.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luis, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

307881303

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 7235/2014

Cessação da Relação Jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação, torna-se público que, foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento do trabalhador Diamantino José Lobão Ochôa — Carreira e Categoria de Assistente Operacional, posicionado no nível 3, escalão 3, da tabela única salarial.

30 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, Eng.

307863354

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7236/2014

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado Assistente Técnico (área de Vigilante Rececionista)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 3077/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 43, de 01 de março de 2013, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16 de maio de 2014, após renovações das deliberações de autorização da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2013 e de 27 de fevereiro de 2014.

21 de maio de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307843411

Aviso n.º 7237/2014

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que, por despachos do Sr. Presidente da Câmara, de 2014/05/08, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Daniel Filipe Rodrigues dos Santos e Fábio Humberto Soares Lopes, para a categoria de Assistente Operacional (área de Cantoneiro de Limpeza), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 15 de maio de 2014;

Luciano Alves Seabra Campos, para a categoria de Assistente Operacional (área de Coveiro), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 19 de maio de 2014;

João Pedro Nunes Coxilha, para a categoria de Assistente Operacional (área de Fiel de Armazém), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções a 19 de maio de 2014.

21 de maio de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307843469

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 7238/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 2014/05/09, concedi licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao Assistente Técnico Nuno Miguel Afonso Oliveira e ao Assistente Operacional Luís Eduardo Roçadas de Carvalho.

5 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

307875245

FREGUESIA DE CORROIOS

Regulamento n.º 247/2014

Nos termos do artigo 118.º do CPA, foi colocado em discussão pública o Regulamento das Festas Populares de Corroios, a que se refere o aviso n.º 2717/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35 de 19/02/2014, não havendo por parte dos interessados qualquer intervenção.

Em reunião de Junta de dia 27 de março de 2014 foi deliberada por unanimidade a aprovação final do Regulamento das Festas Populares de Corroios, que a seguir se publica na íntegra e, em Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2014 foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Festas Populares de Corroios

Regulamento

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Normas

1 — As normas do presente regulamento serão aceites no ato da sua inscrição pelos ocupantes (expositores, feirantes industriais, comerciantes, etc.) e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e a J.F.C./Comissão de Festas.

2 — Os ocupantes obrigam-se a cumprir para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 2.º

Organização

1 — A Festa é organizada pela JFC/CF, com sede no Largo do Mercado, n.º 5 — 2855-100 Corroios

2 — Se, por motivos alheios à JFC/CF, a não realização da Festa provocarem alterações, os ocupantes não poderão reclamar qualquer indemnização.

3 — Em caso de não realização da Festa, só terão direito a reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O objetivo principal da Festa é a diversão e comercialização de produtos e ou serviços que se relacionem com o setor de atividade objeto da Festa em causa.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O âmbito da Festa será a atividade relacionada com o setor de diversões, restauração, produtos regionais, louças, bijutarias, artesanato, roupas, veículos motorizados e outros que a JFC/CF considere pontualmente serem admissíveis.

Artigo 5.º

Localização

1 — A Festa realiza-se no Parque Urbano de Corroios, sito na Quinta da Marialva.

Artigo 6.º

Duração

1 — A Festa terá lugar na última semana de agosto, com duração de 10 dias, de Sexta-feira a Domingo, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 7.º

Horários

1 — O horário de funcionamento da festa será o seguinte:

Segunda a Quinta-feira das 20h à 01h00; Sextas-feiras das 20h00 à 01h30;

Sábados das 17h00 à 01h30;

Domingos das 17h00 à 01h00.

Artigo 8.º

Tarifas de ocupação

1 — A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da atividade a exercer.

2 — Compete à Organização estabelecer os preços do terrado, de acordo com a atividade e o espaço a ocupar, em cada ano de realização.

3 — A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

CAPÍTULO II

Pedido de inscrição e condições de participação

Artigo 9.º

Inscrição

1 — O pedido de inscrição será feito mediante uma simples carta dirigida à JFC/CF, manifestando essa pretensão.

2 — Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até 15 de março, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.

3 — O horário de funcionamento da secretaria da Festa (sede da Junta) é das 09:00 às 12:30 h e das 14:00 às 16:30 h, até à véspera do primeiro dia da Festa.

4 — A inscrição na Festa pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere direito de atribuição de lugar.

5 — A Organização informará os inscritos da sua aceitação, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.

6 — À Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.

7 — A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Festa ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 10.º

Cedência de local

1 — Os ocupantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.

Artigo 11.º

Condições de admissão

1 — Podem ser ocupantes, todas as pessoas a título coletivo ou individual, assumindo total responsabilidade pela atividade que está a exercer, perante as entidades fiscalizadoras.

2 — A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.

3 — Não há direitos adquiridos, sendo que poderá ser admitido o ocupante de anos anteriores, desde que tenha cumprido com as regras de funcionamento das Festas.

Artigo 12.º

Recibos

1 — A apresentação do recibo confere ao ocupante o direito de iniciar os trabalhos de montagem.

2 — Os recibos serão válidos para o período de funcionamento da Festa.

Artigo 13.º

Desistências

1 — Em caso de desistência, apresentada obrigatoriamente por escrito, pelo ocupante à Organização, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data fixada para o início da Festa.

2 — Após a receção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará por escrito o interessado da decisão tomada.

CAPÍTULO III

Ocupação do terrado

Artigo 14.º

Localização

1 — A distribuição dos lugares, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

Artigo 15.º

Alteração da Localização

1 — Se assim exigirem os interesses gerais da Festa, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do stand, tenda, pavilhão, roulotte ou outro equipamento.

Artigo 16.º

Montagem e Desmontagem

1 — O período de montagem será de acordo com a autorização da JFC/CF, não devendo ser superior a 8 dias antes do início da Festa.

2 — Se o espaço reservado não for ocupado 24 horas antes do início da Festa, a Organização terá direito a dispor do mesmo.

3 — A desmontagem será realizada após o final da Festa, não podendo permanecer mais que 8 dias.

4 — Decorrido esse período, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça no local.

Artigo 17.º

Decoração e Arrumo

1 — A decoração e arrumo dos produtos a expor, ficam sujeitos à fiscalização das entidades oficiais e da Organização.

2 — A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e ou com o âmbito da Festa.

Artigo 18.º

Limpeza

1 — A JFC/CF responsabiliza-se pela limpeza da via pública, cabendo aos ocupantes a limpeza dos seus locais de ocupação.

2 — Se não for cumprido este critério, a JFC/CF reserva-se no direito de mandar limpar e debitar os custos.

Artigo 19.º

Viaturas

1 — Todas e quaisquer viaturas não poderão permanecer estacionadas no recinto da Festa.

2 — As viaturas e roulettes para dormida, deverão ser estacionadas no local criado pela Junta de Freguesia, estando este devidamente organizado, dando cumprimento às normas de segurança, pelo que as diretrizes deverão ser respeitadas, sendo esta uma responsabilidade da empresa de Gestão/Organização de espaços públicos e privados, contratada para o efeito.

3 — Todas as viaturas referidas no ponto anterior, deverão estar identificadas com o documento fornecido pela Organização de modo a poderem dar entrada no referido espaço.

Artigo 20.º

Segurança e proteção contra incêndios

1 — Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente, as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

2 — Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido realizar demonstrações com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto, bem como, apresentar equipamento que emita raios ionizantes ou radioativos, cabendo à Organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos ou instalados.

Artigo 21.º

Infrações

1 — Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração dos espaços, bem como a segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço.

Artigo 22.º

Ruídos incómodos

1 — São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços sem licenciamento, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Festa.

2 — A partir das 24h00 é proibido qualquer tipo de som.

3 — Os concessionários de divertimentos mecânicos apenas estão autorizados a manter o som até às 23h00 e não podendo ultrapassar os 20 dB.

4 — Também é proibido qualquer tipo de buzinas.

5 — A amplificação sonora, desde que autorizada, terá de interromper o seu funcionamento conforme o pedido da Organização.

6 — Estes períodos de interrupção serão comunicados pela Organização.

Artigo 23.º

Abandono de bens pelos ocupantes

1 — Os bens abandonados pelos ocupantes após a realização da Festa, reverterem a favor da Organização.

2 — Estes bens serão entregues às instituições da freguesia de Corroios, ou vendidos a favor das instituições a definir pela Organização.

CAPÍTULO IV

Serviços técnicos

Artigo 24.º

Serviços Gerais

1 — A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre, é da responsabilidade da Organização.

2 — Não se pode colocar iluminação extra dentro dos pavilhões sem autorização da JFC/CF.

Artigo 25.º

Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida em corrente mediante a prévia solicitação à EDP.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 26.º

Publicidade

1 — Os ocupantes devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.

2 — A publicidade gráfica fora dos espaços, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização, utilizando os meios de comunicação apropriados.

3 — Constitui exclusivo da Organização, a autorização de filmagens, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspetivas da Festa.

4 — A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar objetos expostos, com vista à documentação com fins de publicidade.

CAPÍTULO VI

Responsabilidade civil e seguros

Artigo 27.º

Responsabilidade e obrigações do ocupante

1 — A proteção dos produtos expostos considera-se sempre da responsabilidade e guarda do ocupante.

2 — Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos ocupantes, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da sua exclusiva responsabilidade.

3 — Os ocupantes instalados no recinto da Festa, são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outrem.

4 — Compete aos ocupantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 28.º

Seguros

1 — Os seguros dos produtos, materiais expostos e dos equipamentos são da responsabilidade dos ocupantes.

2 — Os ocupantes deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto a pessoas e bens.

3 — Cumpre aos ocupantes a responsabilidade de efetuar este seguro.

Artigo 29.º

Acidentes

1 — A JFC/CF não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 30.º

Infrações ao regulamento

1 — Em caso de infração a este Regulamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.

2 — Em caso de infração considerada grave pela Organização e detetada durante a Festa, a Organização poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar em Festas futuras, bem como acionar judicialmente.

Artigo 31.º

Normativos a observar

1 — Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão igualmente a este normativo os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respetivas contraordenações.

Artigo 32.º

Atribuição de jurisdição

1 — Todo e qualquer litígio entre a Organização e os ocupantes que resulte da aplicação deste Regulamento, será da competência da Comarca do Seixal.

Artigo 33.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela JFC/CF.

2 de junho de 2014. — O Presidente, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.
307872856

FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA**Aviso n.º 7239/2014**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Freguesia de Vila Nova da Telha.

1 — Para os efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não ter sido recebida comunicação de existência, em reserva de recrutamento, de candidatos, pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, de 29 de Abril de 2014, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — Sede da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha, no Concelho da Maia.

3 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais dos dirigentes e chefias.

4 — Posicionamento remuneratório: será objeto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, de 29/04/2014, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

7 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou equiparado, não devendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

8 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada, pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, Rua da Igreja n.º 10, 4470-722 Vila Nova da Telha, entre as 09h00 m e as 19h30 m sendo emitido recibo da data de entrada, ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica;

e) Currículo profissional, datado e assinado.

9.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Métodos de seleção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e n.º 2 do artigo 6.º do PC, é utilizado como único método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos (ou a avaliação curricular).

12 — A prova de conhecimentos será escrita, revestindo natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo constituída por questões de desenvolvimento e